



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

Câmara Municipal de Malhador
12 APROVADO
10/9/2016

Fábio Barbosa dos Santos
Ver. Presidente

**Decreto Legislativo nº 01/2016
De 12 de setembro de 2016**

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Malhador, Estado de Sergipe, referido no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para a legislatura de 2017/2020 e dá providencia correlatas.

A Câmara Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Malhador aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Subsídio mensal de Vereadores, referido no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para a legislatura de 2017/2020, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único- O subsídio de que trata o caput deste artigo será revisto anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º- A remuneração dos Vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Parágrafo único- Poderá ser aplicado redutor no subsídio do Vereador sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa remuneratória ou a capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 3º- Os encargos sociais patronais e os gastos com inativos não integram a folha de pagamento mensal da Câmara Municipal.

Art. 4º- A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, nos termos do art. 29-A, § 1º, da constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

Câmara Municipal de Malhador
APROVADO
12/09/2016

Fábio Barbosa dos Santos
Ver. Presidente

Art. 5º- As despesas resultantes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentarias consignadas à Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º- Este Decreto Legislativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Vereadores de Malhador/Se, 01 de setembro de 2016.

Fábio Barbosa dos Santos
Fábio Barbosa dos Santos
Ver. Presidente

Evanise Costa dos Santos
Evanise Costa dos Santos
Ver. Vice-Presidente

Jacira Vieira dos Santos Oliveira
Jacira Vieira dos Santos Oliveira
Ver. 1ª Secretária

Jalisson Alves da Invenção
Jalisson Alves da Invenção
Ver. 2º Secretário